

PROPOSTA COMERCIAL

Nova Esperança do Sudoeste - PR, 15 de fevereiro de 2022.

AO

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR

Caríssimos:

Especificamos proposta para locação de um imóvel de 4.500m² (45mx40m) para abrigar o Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, parte constante do Lote Rural nº. 37-B, da Gleba nº. 24-FB, matrícula nº. 16.386 – CRI de Salto do Lontra/PR, acrescido de um barracão de 190,00m² (19mx10m), construído de alvenaria, fechado, coberto de telhas de fibrocimento, forro de PVC, situado na PR 471, saída para Enéas Marques/PR.

Valor Mensal: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Atenciosamente,



AGROPECUÁRIA RIO GAMELA LTDA

CNPJ: 21.382.656/0001-96

Linha Rio Gamela – Enéas Marques/PR

Antonio Stang – Administrador

SERVIÇO DISTRIAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS Av: Iguçu, 508 - Nova Esperança do Sudoeste/PR - CEP: 85.635-000
Fone/Fax: (046) 3546-1176 - Email: cartorionovaesp@gmail.com

Selo Digital Nº F492Xmhqt4bjHzNEf4aFA9ebG
Consulte esse selo em: <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: ANTONIO STANG. Dou fe.
Emol: R\$10,73(VRC 43,60), Funrejus: R\$2,68, Selo: R\$1,02, FUNDEP: R\$0,64,
ISSQN: R\$0,32. Total: R\$15,29 Nova Esperança do Sudoeste - Paraná, 15 de
fevereiro de 2022.

Em testº  da verdade 

Eliane Alerico
Escrivente

ELIANE ALERICO
Escrivente

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
AGROPECUÁRIA RIO GAMELA LTDA
CNPJ/MF 21.382.656/0001-96
NIRE 412.0797818-6

Os abaixo identificados e qualificados:

1) AUGUSTINHO STANG, brasileiro, natural de Enéas Marques - PR, solteiro, nascido em 02/10/1965, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 545.921.519-68, portador da carteira de identidade civil nº 3.945.417-3 SESP-PR, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Bonetti, nº 386, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP: 85.635-000.

2) ANTONIO STANG, brasileiro, natural de Enéas Marques - PR, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/08/1967, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 723.271.039-91, portador da carteira de identidade civil nº 4.482.287-3 SESP-PR, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu, nº 597, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP: 85.635-000.

3) RODRIGO STANG, brasileiro, natural de Enéas Marques - PR, casado sob regime de separação de bens, nascido em 09/06/1996, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 091.813.209-65, portador da carteira de identidade civil nº 10.501.020-6 SESP-PR, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu, nº 597, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP: 85.635-000.

4) RICARDO STANG, brasileiro, natural de Enéas Marques - PR, casado sob regime de separação total de bens, nascido em 30/08/1988, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 058.647.369-61, portador da carteira de identidade civil nº 9.743.523-5 SESP-PR, residente e domiciliado na Avenida Julio Assis Cavaleiro, nº 605, Apto 12, Centro, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85.601-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **AGROPECUÁRIA RIO GAMELA LTDA**, com sede na Loc. Rio Gamela, S/N, Interior, Enéas Marques - PR, CEP: 85.630-000 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.382.656/0001-96, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0797818-6 em 11/11/2014 e última alteração contratual sob nº 20194185583 em 02/08/2019, resolvem por este instrumento particular alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RE-RATIFICAÇÃO: Fica re-ratificado a descrição do imóvel integralizado na TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL aprovada em 26/02/2019 sob nº 20190793902, a CLÁUSULA TERCEIRA - DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL, e onde lê-se:

- Lote Urbano nº 06 (seis), da Quadra nº 24 (vinte e quatro), com área de 394,482 m² (trezentos e noventa e quatro metros e quatrocentos e oitenta e dois decímetros quadrados) situado no Loteamento Alberico Azevedo município de São Miguel do Oeste - SC, sem benfeitorias, conforme MATRÍCULA nº 28.244, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Oeste - SC, pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **passa a ler-se:**

SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
AGROPECUÁRIA RIO GAMELA LTDA
CNPJ/MF 21.382.656/0001-96
NIRE 412.0797818-6

- Lote urbano nº 06 (seis) com área de 394,492m² (trezentos e noventa e quatro metros e quatrocentos e oitenta e dois decímetros quadrados) e parte do Lote Urbano nº 04 com área de 168m² (cento e sessenta e oito metros quadrados), num total de 562,492m² (quinhentos e sessenta e dois metros e quatrocentos e noventa e dois decímetros quadrados), sitos na quadra 24, Rua Florianópolis esquina com a Rua Waldemar Rangrab, Loteamento Alberico Azevedo, Centro, município de São Miguel do Oeste - SC, sem benfeitorias, conforme MATRICULA 49.931, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Oeste - SC, pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Resolvem por este instrumento de trabalho, os sócios **consolidar** o contrato social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO
AGROPECUÁRIA RIO GAMELA LTDA
CNPJ/MF 21.382.656/0001-96
NIRE 412.0797818-6

1) AUGUSTINHO STANG, brasileiro, natural de Enéas Marques - PR, solteiro, nascido em 02/10/1965, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 545.921.519-68, portador da carteira de identidade civil nº 3.945.417-3 SESP-PR, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Bonetti, nº 386, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP: 85.635-000.

2) ANTONIO STANG, brasileiro, natural de Enéas Marques - PR, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/08/1967, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 723.271.039-91, portador da carteira de identidade civil nº 4.482.287-3 SESP-PR, residente e domiciliado na Avenida Iguazu, nº 597, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP: 85.635-000.

3) RODRIGO STANG, brasileiro, natural de Enéas Marques - PR, casado sob regime de separação de bens, nascido em 09/06/1996, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 091.813.209-65, portador da carteira de identidade civil nº 10.501.020-6 SESP-PR, residente e domiciliado na Avenida Iguazu, nº 597, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP: 85.635-000.

4) RICARDO STANG, brasileiro, natural de Enéas Marques - PR, casado sob regime de separação total de bens, nascido em 30/08/1988, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 058.647.369-61, portador da carteira de identidade civil nº 9.743.523-5 SESP-PR, residente e domiciliado na Avenida Julio Assis Cavalheiro, nº 605, Apto 12, Centro, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85.601-000.

**SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
AGROPECUÁRIA RIO GAMELA LTDA
CNPJ/MF 21.382.656/0001-96
NIRE 412.0797818-6**

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **AGROPECUÁRIA RIO GAMELA LTDA**, com sede na Loc. Rio Gamela, S/N, Interior, Enéas Marques - PR, CEP: 85.630-000 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.382.656/0001-96, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0797818-6 em 11/11/2014 e última alteração contratual sob nº 20194185583 em 02/08/2019; resolvem por este instrumento particular consolidar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial **AGROPECUÁRIA RIO GAMELA LTDA** e terá sede e domicílio na Loc. Rio Gamela, S/N, Interior, Enéas Marques - PR, CEP: 85.630-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: Criação de bovinos para corte; Comércio atacadista de defensivos agrícolas, inseticidas, fungicidas, herbicidas, adubos, fertilizantes, corretivos de solo; Cultivo de pinus e de eucalipto.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 15/11/2014 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), dividido em 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
AUGUSTINHO STANG	50.00	275.000	275.000,00
ANTONIO STANG	20.00	110.000	110.000,00
RODRIGO STANG	15.00	82.500	82.500,00
RICARDO STANG	15.00	82.500	82.500,00
TOTAL	100.00	550.000	550.000,00

Parágrafo único - O capital social, totalmente integralizado pelos sócios, é dividido conforme segue:

R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em moeda corrente do país;

R\$ 250.000,00 (duzentos mil reais) com os seguintes imóveis:

- Lote Urbano nº 14 (quatorze), da Quadra nº 397-A (trezentos e noventa e sete - A), situado no município de Chapecó - SC, à Rua José G. R. Tinn esquina com a Rua General Osório, no loteamento "Cidade de Chapecó", com área de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), sem benfeitorias, conforme MATRÍCULA nº 72.263, do Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó - SC, pelo valor de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais);

- Lote Urbano nº 08 (oito), da Quadra nº 27 (vinte e sete), da Colônia Missões, situado no município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, com área de 1.389,64 m² (um mil

SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
AGROPECUÁRIA RIO GAMELA LTDA
CNPJ/MF 21.382.656/0001-96
NIRE 412.0797818-6

trezentos e oitenta e nove metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), sem benfeitorias, conforme MATRÍCULA nº 20.105, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salto do Lontra - PR, pelo valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

- Lote urbano nº 06 (seis) com área de 394,492m² (trezentos e noventa e quatro metros e quatrocentos e oitenta e dois decímetros quadrados) e parte do Lote Urbano nº 04 com área de 168m² (cento e sessenta e oito metros quadrados), num total de 562,492m² (quinhentos e sessenta e dois metros e quatrocentos e noventa e dois decímetros quadrados), sitos na quadra 24, Rua Florianópolis esquina com a Rua Waldemar Rangrab, Loteamento Alberico Azevedo, Centro, município de São Miguel do Oeste - SC, sem benfeitorias, conforme MATRÍCULA 49.931, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Oeste - SC, pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

- Lote Urbano nº 13 (treze), da Quadra nº 58 (cinquenta e oito), com área de 960,00 m² (novecentos e sessenta metros quadrados), situado no município de Xanxerê - SC, sem benfeitorias, conforme MATRÍCULA nº 12.298, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê - SC, pelo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

- Lote Urbano nº 11 (onze), da Quadra nº 13 (treze), com área de 682,00 m² (seiscentos e oitenta e dois metros quadrados), situado à Rua Cel. José Ernesto F. Bertaso no município de Xaxim - SC, sem benfeitorias, conforme MATRÍCULA nº 11.924, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xaxim - SC, pelo valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

- Lote Urbano nº 12 (doze), da Quadra nº 13 (treze), com área de 293,00 m² (duzentos e noventa e três metros quadrados), situado à Rua Antonio Lunardi e Rua Cel. Ernesto Francisco Bertaso no município de Xaxim - SC, sem benfeitorias, conforme MATRÍCULA nº 9.543, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xaxim - SC, pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

- Lote Urbano nº 01 (um), da Quadra nº 17 (dezesete), situado no município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, à Rua Travessa Rodoviária esquina com Vereador Guilherme Leandro, com área de 680,00 m² (seiscentos e oitenta quadrados), sem benfeitorias, conforme MATRÍCULA nº 20573, do Livro nº 2, folha 173 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salto do Lontra - PR, pelo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
AGROPECUÁRIA RIO GAMELA LTDA
CNPJ/MF 21.382.656/0001-96
NIRE 412.0797818-6

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **ANTONIO STANG**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaborada sem conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
AGROPECUÁRIA RIO GAMELA LTDA
CNPJ/MF 21.382.656/0001-96
NIRE 412.0797818-6

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro de Salto do Lontra - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em única via de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Enéas Marques - PR, 15 de Outubro de 2019.

AUGUSTINHO STANG

ANTONIO STANG

RICARDO STANG

RODRIGO STANG



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AGROPECUARIA RIO GAMELA LTDA consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
05864736961	RICARDO STANG
09181320965	RODRIGO STANG
54592151968	AUGUSTINHO STANG
72327103991	ANTONIO STANG



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2019 18:18 SOB N° 20196377765.
 PROTOCOLO: 196377765 DE 18/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11904873181. NIRE: 41207978186.
 AGROPECUARIA RIO GAMELA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 18/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SALTO DO LONTRA
PARANÁ

Onorino Maria

OFICIAL
CIC 332.627.729-68

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

Matrícula nº 16.386

FICHA

FLS. Nº

1

186

RÚBRICA

Amz

IMÓVEL: Lote Rural nº. 37-B (trinta e sete-B) da Gleba nº. 24-FB (vinte e quatro-FB), do Núcleo de Francisco Beltrão, da Colônia Missões, do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, da Comarca de Salto do Lontra - PR, com a área de 105.785,00m² (cento e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: **NORTE:** Do OPPM1 ao M2, medindo 145,00 metros, com azimute 275°37'36", confronta-se com a Rodovia PR-471. **OESTE:** Do M2 ao M3, medindo 222,12 metros, com azimute 188°47'00", do M3 ao M4, medindo 175,07 metros, com azimute 184°54'00", do M4 ao M5, medindo 339,19 metros, com azimute 179°57'00", confronta-se com os lotes nºs. 39 e 41 da mesma gleba. **SUDOESTE:** Do M5 ao M6, medindo 82,06 metros, com azimute 119°27'00", do M6 ao M7, medindo 87,54 metros, com azimute 148°27'00", confronta-se com o lote nº. 42 da mesma gleba. **LESTE:** Do M7 ao M8, medindo 519,37 metros, com azimute 5°52'00", do M8 ao OPPM1, medindo 328,37 metros, com azimute 11°00'00", confronta-se com o lote nº. 36 da mesma gleba. Proprietário: **JOSÉ STANG**, brasileiro, casado pelo Regime de Separação de Bens com Bernardete Senen Stang, do comercio, inscrito no CPF nº. 060.102.539-34 e RG nº. 640.875-3-PR, residente e domiciliado na Avenida Iguacu, 545, na Cidade de Nova Esperança do Sudoeste-PR. Registro anterior: R-3-M-19.812, do CRI do 2º Ofício da Comarca de Francisco Beltrão-PR. CCIR 2006 à 2009 nº. 950.190.059.170-7 e NIRF 0.419.289-3, exercícios de 2009 à 2013. DOU FÉ. Salto do Lontra, 27 de dezembro de 2013. Protocolo nº. 43.226. *Amz*
- Oficial -

AV-1-M-16.386 - Protocolo nº. 43.226 - 27.12.2013 - TERMO DE COMPROMISSO/

RESERVA LEGAL - Procede-se esta averbação para constar que em conformidade com o Termo de Compromisso de Conservação de Reserva Florestal Legal nº. 0769500021031, expedido pelo IAP, que a área de RESERVA FLORESTAL LEGAL é de 2,1156 hectares, correspondendo à 20,00% da área do imóvel desta matrícula, mantidas as limitações de uso relativas às áreas de Reserva Florestal Legal estabelecidas em lei. O IAP declara que a área de Reserva Florestal Legal foi localizada na propriedade conforme mapa e croqui. O proprietário firma o presente termo por si, seus herdeiros e sucessores, mantendo o presente gravame sempre bom, firme e valioso, conforme consta da averbação anterior: AV-1-M-19.812, do CRI do 2º Ofício da Comarca de Francisco Beltrão-PR. FUNREJUS isento. DOU FÉ. (Custas 63 VRC = R\$ 8,90). Salto do Lontra, 27 de dezembro de 2013. *Amz*
- Oficial -

AV-2-M-16.386 - Protocolo nº. 43.226 - 27.12.2013 - TERMO DE COMPROMISSO/

RESERVA LEGAL - Procede-se esta averbação para constar que em conformidade com o Termo de Compromisso de Conservação de Reserva Florestal Legal nº. 0769500021061, expedido pelo IAP, que a área de 0,3630 hectare, correspondente à 3,43% de Reserva Florestal Legal deste imóvel foi CEDIDA para o lote rural nº. 37-D da gleba nº. 24-FB, matriculado sob nº. 19.810, do livro nº. 02 do CRI da Comarca de Francisco Beltrão-PR, mantidas as limitações de uso relativas às áreas de Reserva Florestal Legal estabelecidas em lei. O IAP declara que a área de Reserva Florestal Legal foi localizada no imóvel cedente conforme mapa e croqui. O proprietário firma o presente termo por si, seus herdeiros e sucessores, mantendo o presente gravame sempre bom, firme e valioso, conforme consta da averbação anterior: AV-2-M-19.812, do CRI do 2º Ofício da Comarca de Francisco Beltrão-PR. FUNREJUS isento. DOU FÉ. (Custas 63 VRC = R\$ 8,90). Salto

SEQUE NO VERSO

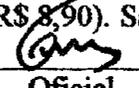
MATRÍCULA Nº
16.386

CONTINUAÇÃO

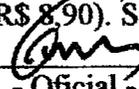
do Lontra, 27 de dezembro de 2013. Onorino Maria


- Oficial -

AV-3-M-16.386 – Protocolo nº. 43.226 – 27.12.2013 – **TERMO DE COMPROMISSO/RESERVA LEGAL** – Procede-se esta averbação para constar que em conformidade com o Termo de Compromisso de Conservação de Reserva Florestal Legal nº. 0769500021051, expedido pelo IAP, que a área de 0,3630 hectare, correspondente à 3,43% de Reserva Florestal Legal deste imóvel foi CEDIDA para o lote rural nº. 37-C da gleba nº. 24-FB, matriculado sob nº. 19.811, do livro nº. 02 do CRI da Comarca de Francisco Beltrão-PR, mantidas as limitações de uso relativas às áreas de Reserva Florestal Legal estabelecidas em lei. O IAP declara que a área de Reserva Florestal Legal foi localizada no imóvel cedente conforme mapa e croqui. O proprietário firma o presente termo por si, seus herdeiros e sucessores, mantendo o presente gravame sempre bom, firme e valioso, conforme consta da averbação anterior: AV-3-M-19.812, do CRI do 2º Ofício da Comarca de Francisco Beltrão-PR. FUNREJUS isento. DOU FÉ. (Custas 63 VRC = R\$ 8,90). Salto do Lontra, 27 de dezembro de 2013. Onorino Maria.


- Oficial -

AV-4-M-16.386 – Protocolo nº. 43.226 – 27.12.2013 – **TERMO DE COMPROMISSO/RESERVA LEGAL** – Procede-se esta averbação para constar que em conformidade com o Termo de Compromisso de Conservação de Reserva Florestal Legal nº. 0769500021041, expedido pelo IAP, que a área de 0,3630 hectare, correspondente à 3,43% de Reserva Florestal Legal deste imóvel foi CEDIDA para o lote rural nº. 37-A da gleba nº. 24-FB, matriculado sob nº. 19.813, do livro nº. 02 do CRI da Comarca de Francisco Beltrão-PR, mantidas as limitações de uso relativas às áreas de Reserva Florestal Legal estabelecidas em lei. O IAP declara que a área de Reserva Florestal Legal foi localizada no imóvel cedente conforme mapa e croqui. O proprietário firma o presente termo por si, seus herdeiros e sucessores, mantendo o presente gravame sempre bom, firme e valioso, conforme consta da averbação anterior: AV-4-M-19.812, do CRI do 2º Ofício da Comarca de Francisco Beltrão-PR. FUNREJUS isento. DOU FÉ. (Custas 63 VRC = R\$ 8,90). Salto do Lontra, 27 de dezembro de 2013. Onorino Maria.


- Oficial -

R-5-M-16.386 – Protocolo nº. 46.729 – 18.05.2015 – **INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS** – Escritura Publica para Integralização de Aumento de Capital Social e Transferência de Bens, lavrada às fls. 178 à 197 do livro nº. 74-N do Tabelionato de Notas do Distrito de Serra dos Dourados, do Município e Comarca de Umuarama-PR, em 20 de fevereiro de 2015. Adquirente: **AGROPECUÁRIA RIO GAMELA LTDA. – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 21.382.656/0001-96, com sede na Linha Rio Gamela, no Município de Enéas Marques-PR, representada pelo sócio administrador Antonio Stang, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº. 723.271.039-91 e RG nº. 4.482.287-3-PR, residente e domiciliado na Avenida Iguçu, 597, na Cidade de Nova Esperança do Sudoeste-PR. Transmittente: José Stang, retro qualificado e identificado. Anuentes: Terezinha Stang Bonetti e s/m Aleccio Bonetti, Augustinho Stang e Antonio Stang e s/m Loreni Bonetti Stang, qualificados e identificados na escritura. Valor declarado: R\$34.971,00 (trinta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais). Valor atribuído: R\$87.000,00 (oitenta e sete mil reais). Condições e demais encargos: As da Escritura. Isento do Funrural conforme letra "C" do Art. 3º do Decreto Lei nº. 1958 de 09.09.1982. Apresentou: ITBI isento conforme guia nº. 50/2015, expedida pelo Município de Nova

SEGUE

Am

CONTINUAÇÃO

Esperança do Sudoeste-PR em 17.03.2015. FUNREJUS guia quitada. CND IAP nº. 1111547. CNDs. Federal, Estadual, Municipal, Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Feitos Ajuizados. Código HASH nº. 7d50.ed19.d9ee.191f.4372.ddbd.14ac.2023.9070.688b. DOI emitida pelo Tabelionato. Cadastro CCIR nº. 950.190.059.170-7 e NIRF 0.419.289-3, exercícios de 2010 à 2014. DOU FÉ. (Custas 4.312 VRC = R\$ 720,00). Salto do Lontra, 18 de maio de 2015. Onorino Maria.

Am

- Oficial -

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO nos termos § 1º do Art. 19 da Lei 6015 de 31/12/73, alterada pela Lei nº 6216, de 30/06/75 que a presente é cópia fiel da Matrícula/Registro Nº 16.386, em sua íntegra e servirá como prova de inexistência de ônus Reais de Registro de Citação de Ações REAIS ou PESSOAIS e REIPERSECUTÓRIAS DOU FÉ S. do Lontra 15 de fevereiro de 2022

Raf
Raf Aparecido Sarmento
Escrevente - Port.: Nº 017/2018

FUNARPEN



SELO DIGITAL

1069V.4wqPH.bzHy0

EDSRq.MIcAr

<https://selo.funarpen.com.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.382.656/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/11/2014
NOME EMPRESARIAL AGROPECUARIA RIO GAMELA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 02.10-1-03 - Cultivo de pinus		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO VL LOC. RIO GAMELA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 85.630-000	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO ENEAS MARQUES
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO AGROP.RIOGAMELA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 3523-4868	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/11/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/02/2022** às **14:32:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGROPECUARIA RIO GAMELA LTDA
CNPJ: 21.382.656/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:58:47 do dia 10/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/04/2022.

Código de controle da certidão: **3E85.85B6.A8B5.6D87**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Departamento de Arrecadação

CERTIDÃO NÚMERO

139/2022

Emissão em 15/02/2022

Nome: 153915 - AGROPECUARIA RIO GAMELA LTDA - ME CPF/CNPJ: 21.382.656/0001-96
Rua: COMUNIDADE RIO GAMELA N°: S/N
Complemento:
CEP: 85.630-000 Bairro: INTERIOR

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certificamos, para os devidos fins, nos termos do Art. 205, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei Complementar nº 001/2004 (Código Tributário Municipal), que **NÃO CONSTA(M) DÉBITO(S)** em seu nome junto à Fazenda do Município de Enéas Marques - PR, referente a tributos municipais, até a presente data .

Observações:

1. O Município de Enéas Marques se reserva ao direito de cobrar e inscrever débito(s) tributário(s) de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por quaisquer motivos forem constatados posteriormente a emissão deste documento
2. A presente Certidão não é documento de quitação de Débitos Municipais.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO SERÁ DE 60 (SESENTA DIAS) APÓS A DATA DE EMISSÃO

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do número e ano da certidão.
eneasmarques.atende.net

Enéas Marques - PR, 15 de fevereiro de 2022

AVENIDA JOAQUIM BONETTI, 579-CENTRO
Enéas Marques (PR) - CEP: 85630000 - Fone: (46) 3544-2100

Página 1 de 1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026136801-31

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.382.656/0001-96**
Nome: **AGROPECUARIA RIO GAMELA LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/06/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.382.656/0001-96

Razão Social: AGROPECUARIA RIO GAMELA LTDA ME

Endereço: VL LOC RIO GAMELA SN / INTERIOR / ENEAS MARQUES / PR / 85630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

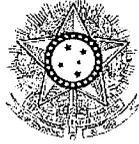
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/02/2022 a 11/03/2022

Certificação Número: 2022021001452161925410

Informação obtida em 16/02/2022 09:13:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGROPECUARIA RIO GAMELA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.382.656/0001-96
Certidão n°: 5564139/2022
Expedição: 15/02/2022, às 14:51:15
Validade: 14/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGROPECUARIA RIO GAMELA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.382.656/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



AUTORIZAÇÃO

A
Comissão Permanente de Licitação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 15 de fevereiro de 2022.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal e de acordo com a solicitação de locação de imóvel expedida pela Secretaria de Administração, a Sr. Ana Paula Bonetti, baseado nas informações nela contida e da verificação da mesma, **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.



JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 03/2022
PROCESSO Nº 22/2022

OBJETO: Locação do imóvel LOTE RURAL Nº. 37-B, da Gleba nº. 24-FB, matrícula nº. 16.386-CRI de Salto do Lontra-PR, lote com uma área total de 4.500m² para abrigar o departamento municipal de obras, viação e serviços urbanos do Município De Nova Esperança Do Sudoeste – PR.

JUSTIFICATIVA: A presente Dispensa de Licitação dá-se mediante a solicitação do Departamento de Administração em razão da necessidade de espaço físico para abrigar o Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos, já que o município não dispõe de local apropriado de sua propriedade disponível para tal destinação, o lote fica localizado no prolongamento do perímetro urbano, facilitando o deslocamento das máquinas pesadas, caminhões e demais veículos da frota municipal, possuindo local adequado para abrir a frota municipal, bem como os servidores públicos. No que se refere ao valor, este está de acordo com a pesquisa de preços realizada pela Secretaria solicitante, o qual está conforme preço praticado no mercado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						FONTE	CATEGORIA
DIVISAO DE VIACAO	1671	0801	26	782	15	2018	1000	339039

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são oriundos de receita própria do Município.

Tendo em vista objeto da presente Dispensa de Licitação nº 03/2022, e de conformidade com o inciso X, do art. 24 da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a Locação do Seguinte Imóvel: Lote Rural nº 37-B, gleba nº 24-FB, de propriedade da empresa AGROPECUÁRIA RIO GAMELA LTDA – ME, CNPJ: 21.382.656/0001-96, com área total de 105.785,00m² (cento e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco metros quadrados), situado na área de expansão do perímetro Urbano de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, sito o prolongamento da Avenida Iguaçu, com acréscimo de um Barracão de 190,00m² (19x10) em Alvenaria, fechado, coberto com telhas de fibrocimento, forrado com PVC.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 16 de fevereiro de 2022.


Dirceu Bonin

Presidente da Comissão de Licitações


Tais Moura
Secretária



Edson Bonetti
Membro

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

PARECER

Dispensa de Licitação por Justificativa nº. 03/2022. Consulta do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná. Para Locação do imóvel LOTE RURAL N°. 37-B, da Gleba n°. 24-FB, matrícula n°. 16.386-CRI de Salto do Lontra-PR, lote com uma área total de 4.500m² para abrigar o departamento municipal de obras, viação e serviços urbanos do Município De Nova Esperança Do Sudoeste – PR. Análise da Legislação aplicável. Conclusões.

I – Do relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento Dispensa de Licitação por Justificativa nº. 03/2022, tendo por objeto a Locação do imóvel LOTE RURAL N°. 37-B, da Gleba n°. 24-FB, matrícula n°. 16.386-CRI de Salto do Lontra-PR, lote com uma área total de 4.500m² para abrigar o departamento municipal de obras, viação e serviços urbanos do Município De Nova Esperança Do Sudoeste - PR, para fins de parecer.

Acompanhou o processo a proposta/orçamento do proprietário interessado.

O mesmo foi distribuído a este Procurador Jurídico para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

II – De Meritis

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).

A locação de imóvel pelo poder público poderá ser realizada por dispensa de licitação ao amparo do inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, desde: (a) que as características do imóvel atendam às finalidades precípuas da Administração Pública; (b) que haja avaliação prévia; e (c) que o preço seja compatível com o valor de mercado, *in verbis*:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

Inciso X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei nº. 8.666/93, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida lei e demais normas gerais, no que couber, bem como serão aplicadas as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é a Lei nº. 8.245/91 alterada pela Lei nº. 12.112/2009.

Quanto à natureza jurídica do contrato de locação, onde a Administração Pública figure como locatária, responde a indagação, o art. 62, § 3º, I, da Lei nº. 8.666/93, que preceitua:

(...)

§ 3º - Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I – aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado.

Desse modo, percebe-se que os contratos de locação, em que a Administração Pública figure como locatária, reger-se-ão pelas normas de Direito Privado, caracterizando-se não como um contrato administrativo propriamente dito, mas como um contrato da administração, fazendo-se necessário, no entanto, deixar expresso, que nestes casos, as normas de Direito Privado aplicar-se-ão subsidiariamente.

O Professor MARÇAL JUSTEN FILHO ao comentar o acima transcrito, ensina com maestria:

Previsão do § 3º está mal colocada e melhor ficaria em um dispositivo específico, pois não tem relação com o restante do artigo. A/i fica determinado que o regime de



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

Direito público aplica-se inclusive aqueles contratos ditos de "privados": praticado pela Administração. A regra disciplina a hipótese em que a Administração Pública participe dos Contratos ditos de "direito privado". Tais contratos, no direito Privado, apresentam caracteres próprios e não comportam que uma das partes exerça as prerrogativas atribuídas pelo regime de direito público, à Administração. Não se atribui uma relevância mais destacada ao interesse titularizado por uma das partes.

A mera participação da Administração Pública como parte em um contrato acarreta alteração do regime jurídico aplicável. O regime de direito público passa a incidir, mesmo no silêncio do Instrumento escrito. O conflito entre regras de direito privado e de direito público resolve-se em favor destas últimas. Aplicam-se os princípios de direito privado na medida em que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Nas espécies contratuais da Administração, o professor Hely Lopes Meirelles classifica o contrato de locação celebrado pelo Poder Público como contrato semi-público, a saber: Contrato semi-público é o firmado entre a Administração e o particular, pessoa física ou jurídica, com predominância de normas pertinentes do Direito Privado, mas com formalidades previstas para ajustes administrativos e relativa supremacia do Poder Público.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no Processo AC nº 950461885-5. Rel. Juiz Paulo Afonso B. Vazo D.J de 11 nov. 98, p. 485, registra que: locação de imóvel pela Administração, conquanto regida por algumas regras de direito público, sofre maior influência de normas de direito privado, aplicando-se-lhe, na essência, a Lei do Inquilinato. Passível, inclusive a denúncia vazia.

Também, na mesma linha de raciocínio é a lição de Lucas Rocha Furtado sobre os aspectos dos contratos celebrados pela Administração Pública, *in verbis*: "Em resumo, pode a Administração Pública firmar contratos regidos predominantemente por normas de Direito Público e contratos nos quais predominam as regras de Direito Privado. De fato, não importa o nome que se dê a este segundo tipo: contrato privado, contrato semipúblico ou contrato administrativo de figuração privada. Haja vista a Administração contratante, em qualquer caso, sempre assumir posição de supremacia, podendo anulá-lo, por força do disposto no art. 59 da Lei nº. 8.666/93, modificá-lo e rescindi-lo unilateralmente, fiscalizar sua execução e aplicar sanções administrativas ao contratado, observados, sempre, os limites legais, e de se concluir que as potestades que caracterizam os contratos administrativos estarão sempre presentes em todos os contratos firmados pelas pessoas de Direito Público".

Feitas essas considerações, observamos, ainda, que a Lei nº. 8.666, de 1993, em seu art. 62, § 3º, não determina que os contratos ali mencionados devam submeter-se ao disposto na norma geral contida no art. 57, que cuida da fixação dos prazos de vigência dos contratos administrativos. Assim, nada impede, por exemplo, que a



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

Administração alugue imóvel por prazo superior ao exercício financeiro, não obstante tenha que observar o princípio geral que veda a celebração de contrato por prazo indeterminado.

Sobre a matéria supra, há um importante precedente registrado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União em que foi decidido ser regular a prorrogação do contrato de locação por um período não superior a 60 meses, aduzindo o eminente relator do feito de que dessa maneira, não parece haver nenhum óbice legal às prorrogações sucessivas do referido contrato, conforme os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93, aplicam-se aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma Lei, uma vez que a lei permite a sua celebração através de dispensa do processo licitatório.

Os requisitos legais de habilitação acerca de contratações administrativas não eximem o futuro contratado por dispensa de licitação na locação de imóvel de sua regularidade jurídica nos termos do art. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993. Entretanto, compulsando os autos encontramos documentos pessoais dos locadores, CPF, prova de propriedade do imóvel proposto para locação.

O procedimento licitatório será autorizado pelo titular do órgão ou entidade interessada, sendo devidamente justificada a dispensa de licitação pela seção encarregada de sua realização e ratificado pela autoridade competente, conforme a melhor doutrina (arts. 38 e 26 da Lei nº 8.666/93).

III – Conclusões

Estudando o caso, concluo que a contratação do objeto em epigrafe, para garantir a prestação dos serviços públicos e observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto no artigo 24, inciso X, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse público, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Sugiro a Vossa Excelência à remessa desse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 16 de fevereiro de 2022.

MAYCON ROBERTO BASSO ALVES
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 91.103



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação por Justificativa nº. 03/2022

Processo Licitatório nº. 22/2022

Despacho do Prefeito Municipal

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso X, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à locação do imóvel LOTE RURAL Nº. 37-B, da Gleba nº. 24-FB, matrícula nº. 16.386-CRI de Salto do Lontra-PR, lote com uma área total de 4.500m² para abrigar o departamento municipal de obras, viação e serviços urbanos do Município De Nova Esperança Do Sudoeste - PR, conforme solicitação e orçamento em anexo ao processo.

CONTRATADA: AGROPECUARIA RIO GAMELA LTDA – ME **CNPJ:** 21.382.656/0001-96

VALOR MENSAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 16 de fevereiro de 2022.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação por Justificativa nº. 03/2022
Processo Licitatório nº. 22/2022 - Despacho do Prefeito Municipal
RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso X, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à locação do imóvel LOTE RURAL Nº. 37-B, da Gleba nº. 24-FB, matrícula nº. 16.386-CRI de Salto do Lontra-PR, lote com uma área total de 4.500m² para abrigar o departamento municipal de obras, viação e serviços urbanos do Município De Nova Esperança Do Sudoeste-PR, conforme solicitação e orçamento em anexo ao processo.
CONTRATADA: AGROPECUARIA RIO GAMELA LTDA – ME CNPJ: 21.382.656/0001-96
VALOR MENSAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 16 de fevereiro de 2022.
JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Co#382217



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 36/2022
REFERENTE A DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 03/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 22/2022
DATA DA ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:
95.589.289/0001-32

CONTRATADA: AGROPECUARIA RIO GAMELA LTDA - ME – CNPJ:
21.382.656/0001-96

DO OBJETO: locação do imóvel LOTE RURAL Nº. 37-B, da Gleba nº. 24-FB, matrícula nº. 16.386-CRI de Salto do Lontra-PR, lote com uma área total de 4.500m² para abrigar o departamento municipal de obras, viação e serviços urbanos do Município De Nova Esperança Do Sudoeste - PR

DO VALOR: R\$ 30.000,00(trinta mil reais)

DA EXECUÇÃO DO OBJETO: 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 20 de fevereiro de 2023

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 21 de fevereiro de 2022



JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 36/2022 - REFERENTE A DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 03/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 22/2022
DATA DA ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:
95.589.289/0001-32
CONTRATADA: AGROPECUARIA RIO GAMELA LTDA–ME – CNPJ: 21.382.656/0001-96
DO OBJETO: locação do imóvel LOTE RURAL Nº. 37-B, da Gleba nº. 24-FB, matrícula
nº. 16.386-CRI de Salto do Lontra-PR, lote com uma área total de 4.500m² para abrigar
o departamento municipal de obras, viação e serviços urbanos do Município De Nova
Esperança Do Sudoeste–PR
DO VALOR: R\$ 30.000,00(trinta mil reais)
DA EXECUÇÃO DO OBJETO: 12 (doze) meses.
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 20 de fevereiro de 2023
FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 21 de fevereiro de 2022
JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod38255#